

BRASIL. Lei nº. 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 1960. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13820.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13820.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº. 9.120, de 26 de outubro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1995. Seção 1, p. 17013.

BRASIL. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 set. 2008. Seção 1, p. 3-4.

BRASIL. Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 ago. 2014c. Seção 1, p.1, Edição Extra.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mar. 2002a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES022002.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 maio 2004. Seção 1, n. 96.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (I), efetivando o acesso, a qualidade e a humanização na assistência farmacêutica, com controle social. Relatório Final. Brasília: MS, 2005. 154p. Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/confer\\_nacional\\_de%20medicamentos.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/confer_nacional_de%20medicamentos.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde; Conselho Nacional de Saúde. Conferência Nacional de Saúde: Saúde e Qualidade de vida(XIII), políticas de estado e desenvolvimento. Relatório Final. Brasília: MS, 2008. 246p. Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/13cns\\_M.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/13cns_M.pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Dispõe sobre a aprovação da política Nacional de Medicamentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 nov. 1998. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/portaria-gm-n%C2%BA-3916-98-politica-nacional-de-medicamentos-pdf-d85041802>>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 maio 2006. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971\\_03\\_05\\_2006.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html)>. Acesso em: 11 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº. 529, de 1º de abril de 2013. Institui o programa nacional de segurança do paciente (PNSP). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 abr. 2013. Seção 1, p. 43-44.

CIPOLLE, R.J.; STRAND, L.; MORLEY, P. Pharmaceutical care practice: the patient-centered approach to medication management. 3.ed., New York: Third Edition, 2012. 697p.

MENDES, E.V. As redes de atenção à saúde. 2.ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549p.

MENDES, E.V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. 1.ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. 512p.

SÁNCHEZ-SERRANO, I. La crisis mundial de los sistemas de salud: del laboratorio de investigaciones hasta la coma del paciente. Bogotá: Editora Elsevier Insights, 2014. n.p.

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### ACÓRDÃO Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 19/2015, o qual demonstra que todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-12 seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução-COFFITO nº 369/2009 (resolução eleitoral), de 6 de novembro de 2009, e posterior alteração, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à espécie, atesta que o pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-12. Os documentos apresentados pela chapa vencedora cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidos nas normas do art. 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo que versam sobre a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 253ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acolher o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Suplente; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

### DECISÃO Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a DECISÃO COREN-PR-DIR 057/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;  
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;  
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 057/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL BOM JESUS do Município de Ponta Grossa-PR; decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL BOM JESUS realizada entre os dias 07 e 08/08/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
FABIO DE M. MARAFON	COREN-PR 339184	Enfermeiro
LUICIANE BREUS	COREN-PR 19403	Enfermeira
KELLE REANE MARTINS	COREN-PR 197341	Enfermeira
ANDRE ALVES PEREIRA	COREN-PR 733466	Técnico de Enfermagem
SANDRA APARECIDA MALOVISKI	COREN-PR 787570	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
CLAUDIR DE SOUZA	COREN-PR 239268	Enfermeiro
SIMONE KARINA TABOR	COREN-PR 700815	Enfermeira
IVALDO EDUARDO DA SILVA FILHO	COREN-PR 321872	Técnico de Enfermagem
FABIO ELISER BATISTA	COREN-PR 966173	Técnico de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS  
Secretária

### DECISÃO Nº 18, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a DECISÃO COREN-PR-DIR 058/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;  
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;  
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 058/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS do Município de Pinhais-PR, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS realizada entre os dias 24 e 25/09/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
JEISIANE ALVES DA SILVA	COREN-PR 395908	Enfermeira
HEITOR MEDEIROS	COREN-PR 110776	Enfermeiro
VANIELE SILVA P. PAILCZUK	COREN-PR 382823	Enfermeira
RUTH AP. GOMES	COREN-PR 260844	Técnica de Enfermagem
DILEIA C. OLIVEIRA	COREN-PR 006331	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTES	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
ANDREIA C BARROSO	COREN-PR 588570	Enfermeira
FERNANDA SCHAMNE	KAROLINE COREN-PR 355489	Enfermeira
MAGALI C. OLIVEIRA	COREN-PR 321872	Técnica de Enfermagem
CLAUDETE VALADÃO CIESLAK	COREN-PR 011577	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 11ª REGIÃO

### RETIFICAÇÃO

No número do processo publicado no D.O.U n. 52, do dia 18.03.2015 na Seção 1, pág. 89, referente a acordões de processos ético-disciplinares, onde se lê: 027/2009, leia-se: 013/2009.



INTERNET

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)